



Programas de Pós-Graduação
Mestrado e
Doutorado Acadêmicos
2023

REGIMENTO

CPPG

Coordenação dos Programas de Pós-Graduação

- Redação aprovada pela Congregação em sua 56.^a Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução n.º 2/2023.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA ESTRUTURA E DO OBJETIVO.....	4
TÍTULO II	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
TÍTULO III.....	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	6

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica dos Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP).

Art. 2º Os Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da FGV EAESP visam formar administradores, educadores e pesquisadores segundo os padrões característicos dos centros de excelência nacionais e internacionais.

Art. 3º Os Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos são os seguintes:

- a) Programa em Administração de Empresas;
- b) Programa em Administração Pública e Governo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Os Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos são definidos, estruturados, integrados e supervisionados, enfim administrados pelo Conselho de Gestão Acadêmica (CGA).

§ 1º Tais atividades são delegáveis pelo CGA à Comissão Permanente do Conselho de Gestão Acadêmica para Assuntos dos Cursos de Pós-Graduação (Comissão de Pós-Graduação), excetuando-se a abertura de novos cursos e programas.

§ 2º Cada Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmicos tem um Coordenador designado pelo Diretor, ouvido o CGA.

Art. 5º A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é presidida pelo Vice-Diretor Acadêmico e compõe-se dos seguintes membros:

- I. Coordenadores dos respectivos Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
- II. Representante do FGV EAESP Pesquisa e Publicações;
- III. Representantes das Linhas de Pesquisa – um por Linha de Pesquisa; e
- IV. Representantes Discentes – um por Programa Acadêmico.

§ 1º Os Representantes das Linhas de Pesquisa são designados nos termos e épocas estabelecidos nas Normas do Programa.

§ 2º Os Representantes Discentes dos Programas são alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos e eleitos pelos alunos.

§ 3º O mandato dos Representantes das Linhas de Pesquisa é estabelecido nas Normas do

Programa.

§4º O mandato dos Representantes Discentes dos Programas é de um ano.

Art. 6º São atribuições da CPG:

- I. planejar e avaliar permanentemente os Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, recomendando ao CGA, sempre que for o caso, as modificações necessárias para seu contínuo aprimoramento;
- II. aprovar normas para o funcionamento dos Programas Mestrado e Doutorado Acadêmicos, obedecidas às disposições legais e regulamentares;
- III. aprovar o planejamento para os processos seletivos para admissão de candidatos aos Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
- IV. aprovar as estruturas curriculares a serem oferecidas pelos Programas;

Parágrafo único - Das decisões da CPG caberá recurso ao CGA.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmicos sob sua supervisão:

- I. planejar e administrar as atividades acadêmicas dos Programas, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regimento e nas Normas a ele pertinentes;
- II. homologar as indicações para professor-orientador dos alunos matriculados nos Programas;
- III. decidir sobre requerimentos de alunos;
- IV. substituir o Vice-Diretor Acadêmico na CPG em suas ausências ou impedimentos;
- V. participar das reuniões da CPG;
- VI. deliberar sobre indicação de professores externos ao Programa para ministrar as disciplinas oferecidas, ouvidos os representantes das Linhas de Pesquisa; e
- VII. assessorar o Vice-Diretor Acadêmico na vinculação/desvinculação das Linhas de Pesquisa, ouvidos os representantes das Linhas de Pesquisa
- VIII. propor as estruturas curriculares a serem oferecidas pelos Programas, ouvidos os representantes das Linhas de Pesquisa;
- IX. propor normas para o funcionamento dos Programas, obedecidas às disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único - Das decisões dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação cabe recurso à CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Regime Escolar de cada Programa e curso está definido nas respectivas Normas.

Art. 9º Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por este regimento serão resolvidos pelos Coordenadores dos respectivos Programas de Pós-Graduação, cabendo recurso à CPG.